



RESUMO DO DIÁRIO

PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

LEI

LEI Nº 735, DE 01 DE JUNHO DE 2026

cria o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Caém – BA, e dá outras providências.

LEI Nº 736, DE 01 DE JUNHO DE 2026

institui Programa de Recuperação Fiscal Municipal – REFIS, no Município de Caém (BA) e faz revisão Lançamento Tributos Municipais dá outras providências.

PORTARIA

PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL 0032/2026 DE 28 DE MAIO DE 2026

O presente documento trata da análise da solicitação de supressão de indivíduo arbóreo da espécie Munguba (*Pachira aquatica*), localizado em área urbana do município de Caém, no âmbito de intervenção destinada à reforma da Praça Pública denominada Professor Emídio Rômulo das Neves, caracterizada como obra de interesse social e utilidade pública.

DECRETO

DECRETO Nº 74, DE 01 JUNHO DE 2026.

Regulamenta a comercialização de produtos, o acesso de pessoas, a circulação de veículos e estabelece normas de segurança, fiscalização e conduta para comerciantes, ambulantes, estabelecimentos e participantes durante os festejos municipais de São Pedro, no Município de Caém/BA, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO

DECRETO FINANCEIRO Nº 91 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Estabelece normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

DECRETO FINANCEIRO Nº 92 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

EXTRATO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico Nº 096.2025

Empresa: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Pregão Eletrônico Nº 291.2025

Empresa: FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

AVISO

AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que, no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2026, publicado anteriormente: LEIA-SE: "A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 16.06.2026 às 08:30"



LEI Nº 735, DE 01 DE JUNHO DE 2026

“CRIA O FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME DO MUNICÍPIO DE CAÉM – BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 06, de 29 de maio de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E PRINCÍPIOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caém – BA, o Fórum Municipal de Educação – FME, como instância permanente de participação social, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador e de controle social, com a finalidade de acompanhar, avaliar e contribuir para a formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas de educação no território municipal.

§1º O Fórum Municipal de Educação atuará no monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME, assegurando sua articulação com o Plano Nacional de Educação – PNE, no âmbito do regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§2º O Fórum Municipal de Educação promoverá a participação democrática da sociedade civil e do poder público na formulação, acompanhamento e avaliação das políticas educacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão democrática da educação.

§3º O Fórum Municipal de Educação atuará como instância de articulação entre as Conferências Municipais de Educação e as Conferências Estadual e Nacional, garantindo a organicidade do processo de planejamento educacional.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I – gestão democrática da educação pública;
- II – participação social e controle social;
- III – garantia do direito à educação com qualidade social;
- IV – equidade, inclusão e respeito à diversidade;
- V – transparência e publicidade das ações;
- VI – articulação entre os entes federados e os sistemas de ensino;
- VII – valorização dos profissionais da educação;



VIII – respeito às etapas, modalidades e especificidades da educação.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I – convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar e acompanhar a implementação de suas deliberações;
- II – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação;
- III – acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;
- IV – zelar pela articulação entre as Conferências Municipais de Educação e o Plano Municipal de Educação, bem como com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;
- V – promover espaços permanentes de debate, escuta e participação sobre a política educacional do município;
- VI – acompanhar a tramitação e emitir pareceres sobre proposições legislativas relativas à política educacional;
- VII – monitorar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, por meio de acompanhamento contínuo, avaliação periódica e produção de relatórios;
- VIII – elaborar e divulgar relatórios de acompanhamento das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação, assegurando transparência e publicidade;
- IX – promover a articulação entre os diversos segmentos da sociedade civil e o poder público no campo educacional;
- X – contribuir para o alinhamento das políticas educacionais municipais às diretrizes nacionais e estaduais;
- XI – acompanhar indicadores educacionais do município, subsidiando a tomada de decisões e o aprimoramento das políticas públicas;
- XII – incentivar práticas de gestão democrática e o fortalecimento dos mecanismos de participação social na educação.



CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Fórum Municipal de Educação será integrado por representantes titulares e respectivos suplentes dos diferentes níveis, etapas e modalidades da educação, pública e privada, bem como de órgãos e entidades da sociedade civil.

§1º A composição do Fórum buscará assegurar, sempre que possível, a paridade entre o poder público e a sociedade civil, garantindo a representatividade dos diversos segmentos educacionais.

§2º O Fórum será composto por representantes dos seguintes segmentos:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Poder Executivo Municipal;
- III – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- IV – Conselho Municipal de Educação – CME;
- V – Conselho de Alimentação Escolar;
- VI – Professores da Educação Infantil;
- VII – Professores do Ensino Fundamental;
- VIII – Professores do Ensino Médio;
- IX – Instituições de Ensino Superior, quando existentes no município;
- X – Instituições privadas de ensino, quando existentes no município;
- XI – Estudantes;
- XII – Pais ou responsáveis;
- XIII – Gestores escolares;
- XIV – Sociedade civil organizada;
- XV – Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva;
- XVI – Educação Escolar Quilombola;
- XVII – Educação do Campo;
- XVIII – Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- XIX – Representação sindical dos trabalhadores da educação.



§3º Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos segmentos e designados por ato do Poder Executivo Municipal.

§4º O Fórum poderá, mediante deliberação interna, ampliar sua composição, conforme critérios definidos em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º A estrutura organizacional e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos em seu Regimento Interno.

Parágrafo único. Até a aprovação do Regimento Interno, o Fórum será coordenado pelo Dirigente Municipal de Educação ou por representante por ele designado.

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado por seu coordenador ou por requerimento da maioria de seus membros.

§1º O quórum para deliberação será definido em seu Regimento Interno.

§2º As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, híbrida ou virtual.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação, que garantirá suporte técnico, administrativo e financeiro para seu funcionamento, assegurada sua autonomia de atuação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 736, DE 01 DE JUNHO DE 2026

“INSTITUI PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE CAÉM (BA) E FAZ REVISÃO LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou a Lei nº 10, de 29 de maio de 2026, ficando sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Caém-Ba, para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025.

Art. 2º Os débitos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora, que poderão ser pagos em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento deverão ser observados os seguintes critérios:

I – o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 30,00 (trinta reais) para pessoas físicas e de R\$ 60,00 (sessenta reais) para pessoas jurídicas;

II – nos parcelamentos acima de quatro parcelas, o valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito.

Art. 3º Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter **redução da multa de infração, multa de mora e juros de mora**, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, redução de 100%;

II – nos parcelamentos até 04 (quatro) parcelas, redução de 80%;

III – nos parcelamentos acima de 4 (quatro) parcelas, redução de 60%.

Art. 4º – Quando se tratar de pagamento parcelado poderá o parcelamento ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo Único – A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor, nos termos



desta Lei, não exonera o contribuinte devedor de sua responsabilidade, que permanecerá de forma supletiva para garantir o cumprimento total ou parcial da obrigação.

Art. 5º – O crédito a ser parcelado será consolidado por espécie de tributo, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, pelo respectivo número de inscrição no cadastro fiscal do município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for inscrito no cadastro municipal, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º – A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo:

I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;

II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;

§1º – O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;

II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§ 2º – O instrumento de **Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado** e o instrumento de **Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado** assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, conforme Anexos I , caracterizam **confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irretratável**, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil – CPC e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 585 e seguintes do CPC.

§3º – Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 7º – O devedor ou terceiro interessado que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º – O cancelamento do parcelamento resultará na inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa,



caso o crédito ainda não esteja registrado. Se já estiver inscrito, será promovida sua execução ou, caso a ação já tenha sido ajuizada, o processo seguirá seu curso normal.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Art. 8º - Os contribuintes com débitos já parcelados ou reparcados poderão usufruir dos benefícios desta lei sobre o saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou adesão a um novo parcelamento.

Parágrafo único - A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 9º - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal provenientes de retenção na fonte.

Art. 10 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 11 - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.

§ 2º - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal, pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.



Art. 12 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica: confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais; possibilidade do Município exigir que as parcelas sejam pagas através de débito em conta; possibilidade de autorização para emitir boletos de cobrança bancária sujeitos a protesto, através de instituição financeira oficial.

Art. 13 - É **condição essencial para consumação** dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, na vigência do acordo, **não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.**

Parágrafo Único - O não recolhimento das obrigações futuras por três meses consecutivos ou alternados, na vigência do acordo, poderá implicar na exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, com imediato ajuizamento da ação executiva competente, de forma a garantir o regular exercício do crédito tributário, independente de notificação.

Art. 14 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito cobrado na esfera judicial, a Secretaria Municipal de Finanças oficiará a Procuradoria Geral do Município para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário.

Art. 15 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada entre o dia **28 de maio de 2026 a 28 de agosto de 2026**, mediante petição dirigida ao Chefe da Seção de Cadastro Imobiliário e Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O pagamento do débito, ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no **prazo de 05 (cinco) dias contados do deferimento do pedido de inclusão** no programa de recuperação fiscal.

§ 2º - O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, visando à continuidade da realização das sessões de conciliação de que trata o artigo anterior, bem como da adesão na esfera administrativa.

Art. 16 - O Secretário Municipal de Finanças, ou quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente lei no âmbito administrativo.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÉM
CNPJ: 13.913.348/0001-11



**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DIRETORIA DE
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA**

Portaria 0032/2026 de 28 de Maio de 2026.

O Secretário de Agricultura e Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal de Nº 324 de 09 de setembro de 2008, que criou o Sistema Municipal de Meio Ambiente, seus instrumentos e regulamentos de funcionamento, o Código Municipal de Meio Ambiente, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Fundo Municipal do Meio Ambiente, de acordo com o Parecer Técnico GAC Nº. 032/2026.

RESOLVE:

INTRODUÇÃO

O presente documento trata da análise da solicitação de supressão de indivíduo arbóreo da espécie Munguba (*Pachira aquatica*), localizado em área urbana do município de Caém, no âmbito de intervenção destinada à reforma da Praça Pública denominada Professor Emídio Rômulo das Neves, caracterizada como obra de interesse social e utilidade pública.

As praças públicas constituem elementos essenciais no ambiente urbano, por promoverem bem-estar à população, influenciando diretamente na saúde física e mental dos usuários. Ademais, desempenham relevante função estética, contribuindo para o embelezamento das cidades e diversificação da paisagem urbana, além de exercerem importante papel social ao favorecer o convívio comunitário.

Especialmente em municípios com limitada oferta de equipamentos de lazer, as praças públicas configuram-se como espaços livres de uso coletivo, acessíveis a toda a comunidade. Nesse contexto, o projeto de requalificação da Praça de Piabas apresenta-se como iniciativa



de elevada relevância, uma vez que contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população local, bem como para a valorização dos espaços urbanos e o aprimoramento dos indicadores relacionados ao desenvolvimento humano.

OBJETIVO

O presente Parecer Técnico tem como objetivo analisar a viabilidade da supressão de indivíduo arbóreo da espécie Munguba (*Pachira aquatica*), considerando os aspectos ambientais, urbanísticos e de interesse público, no contexto da obra de requalificação da Praça Professor Emídio Rômulo das Neves, situada no município de Caém.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A análise fundamenta-se nos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação ambiental vigente, em especial:

- ✓ Lei Federal nº 12.651/2012 (Código Florestal);
- ✓ Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), no que couber às áreas de transição;
- ✓ Resoluções do CONAMA aplicáveis à supressão de vegetação e intervenção em áreas urbanas;

Ressalta-se que intervenções em áreas urbanas para fins de utilidade pública podem ser autorizadas, desde que devidamente justificadas e acompanhadas de medidas mitigadoras e compensatórias.

DA INSPEÇÃO TÉCNICA

Em 28 de abril de 2026, a Engenheira Sanitarista e Ambiental, Camila Costa e o Geólogo, Daniel Silva, Técnicos do Programa Gestão Ambiental Compartilhada - GAC do Consórcio Público de Desenvolvimento Sustentável - Piemonte da Diamantina, acompanhados da Secretária Municipal de Meio Ambiente a Sr.^a Lucinea Barbosa Silva, realizaram inspeção técnica em área específica, localizada no município de Caém - BA, correspondente à Praça Professor Emídio Rômulo das Neves.

A vistoria teve como objetivo avaliar a viabilidade da supressão de indivíduo arbóreo da espécie Munguba (*Pachira aquatica*), no contexto da intervenção destinada à requalificação da referida praça pública.

Durante a inspeção in loco, constatou-se que o indivíduo arbóreo apresenta porte elevado, copa densa e múltiplas ramificações desde a base, ocupando área significativa do espaço destinado à intervenção. Observou-se ainda que o sistema radicular se encontra inserido em área parcialmente confinada por estruturas antrópicas, com indícios de interferência em elementos construtivos adjacentes, como pavimentação.

Verificou-se também a proximidade do indivíduo com rede elétrica aérea, o que pode representar potencial risco em função do crescimento da copa e necessidade de podas recorrentes. Além disso, a localização da árvore coincide diretamente com a área prevista para implantação de elementos estruturais e paisagísticos do projeto de requalificação da praça, configurando incompatibilidade com o uso pretendido para o espaço.

O entorno caracteriza-se como área urbanizada e antropizada, não sendo identificado remanescente de vegetação nativa significativa no local.



Fotos 1 e 2 - Indivíduo de Munguba (*Pachira aquatica*) a ser suprimido na Praça Professor Emídio Rômulo das Neves, Caém

5.1 MÉTODO UTILIZADO

- Visita in loco;
- Registros fotográficos;



LOCALIZAÇÃO E ACESSO

A área destinada à requalificação da Praça Professor Emídio Rômulo das Neves localiza-se no município de Caém, Estado da Bahia, tendo como coordenada central **UTM 343536,09 m E / 8773705,34 m S**.

A espécie arbórea objeto da solicitação de remoção encontra-se situada na coordenada **UTM 343503,00 m E / 8773694,00 m S**, inserida na área diretamente contemplada pelo projeto de requalificação urbanística da praça.

O empreendimento encontra-se inserido em área urbana consolidada, apresentando fácil acesso e adequada integração com a malha viária municipal. O acesso principal à praça ocorre por vias pavimentadas pertencentes ao sistema viário urbano do município, possibilitando circulação eficiente de veículos e pedestres, além de favorecer a mobilidade da população local e dos visitantes.

PARECER CONCLUSIVO

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se favorável à supressão do indivíduo de Munguba (*Pachira aquatica*), considerando a natureza da intervenção, o interesse público envolvido e a baixa relevância ecológica da espécie no contexto local.

Lucinea Barbosa Silva
Portaria 49 de 23 de Março de 2026
Secretaria Municipal de Agricultura,
Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Lucinea Barbosa Silva
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Endereço: Praça Desembargador Souza Dias, 18, Centro, Caém-Bahia CEP.: 44730-000

Telefone: 74 3636 2112 CNPJ: 13.913.348/0001-11

E-mails: agricultura@caem.ba.gov.br / meioambiente@caem.ba.gov.br



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 74, DE 01 JUNHO DE 2026.

“REGULAMENTA A COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS, O ACESSO DE PESSOAS, A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E ESTABELECE NORMAS DE SEGURANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONDUTA PARA COMERCIANTES, AMBULANTES, ESTABELECIMENTOS E PARTICIPANTES DURANTE OS FESTEJOS MUNICIPAIS DE SÃO PEDRO, NO MUNICÍPIO DE CAÉM/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o dever constitucional da Administração Pública de assegurar a ordem pública, a segurança coletiva e a integridade física dos cidadãos durante a realização de eventos públicos, conforme previsto no art. 144 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que os festejos juninos, notadamente os de São Pedro, atraem significativa concentração de pessoas, demandando medidas administrativas excepcionais de controle, prevenção e fiscalização;

CONSIDERANDO os riscos associados à utilização de recipientes de vidro, como garrafas e copos, em eventos com aglomeração de público, sobretudo em razão da ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, o que potencializa situações de violência, acidentes e lesões corporais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 338, de 13 de outubro de 2009, que proíbe a comercialização, doação ou uso de produtos acondicionados em recipientes de vidro ou materiais cortantes, perfurantes ou contundentes, durante eventos públicos realizados em áreas acessíveis à população em geral;

CONSIDERANDO que compete à Administração Pública adotar medidas preventivas, normativas e operacionais que garantam a segurança e o adequado funcionamento dos festejos oficiais promovidos no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, ainda, que a fiscalização municipal poderá realizar, no exercício de seu poder de polícia administrativa, a apreensão de produtos e a interdição de pontos de venda que violem este regulamento,

DECRETA:

DAS PROIBIÇÕES QUANTO AO USO E COMERCIALIZAÇÃO DE RECIPIENTES DE VIDRO

Art. 1º Durante a realização dos festejos municipais de São Pedro, no circuito oficial do evento e em seu entorno imediato, fica proibida a comercialização, o fornecimento gratuito, o armazenamento para fins de venda, o porte e o uso de produtos acondicionados em recipientes de



vidro ou em materiais cortantes, perfurantes, contundentes ou que possam oferecer risco à integridade física dos participantes.

§1º. A proibição de que trata este artigo abrange, entre outros:

I – garrafas de vidro de qualquer tamanho, contendo bebidas alcoólicas ou não alcoólicas;

II – copos, taças, canecas ou recipientes similares de vidro;

III – objetos cortantes, perfurantes, contundentes ou que possam ser utilizados para causar lesões;

IV – coolers, caixas térmicas, bolsas térmicas e acessórios de finalidade semelhante, quando destinados ao ingresso de bebidas, alimentos ou objetos não autorizados no perímetro do evento.

§2º. Será permitido o uso, fornecimento e comercialização de produtos acondicionados em recipientes de plástico, PET, alumínio, papel, papelão ou outro material que não ofereça risco à segurança dos participantes.

§3º. Os comerciantes, ambulantes e estabelecimentos alcançados por este Decreto deverão substituir os recipientes proibidos por embalagens permitidas, sob pena de apreensão dos produtos, interdição do ponto de venda e aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

DA REVISTA PARA ACESSO AO RECINTO DA FESTA DE SÃO PEDRO DE CAÉM

Art. 2º. Fica instituído o controle de acesso ao circuito oficial dos festejos de São Pedro, com realização de revista e inspeção de objetos portados pelos participantes, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, urbanidade e respeito à dignidade da pessoa humana.

§1º. A revista e o controle de acesso poderão ser realizados por empresa contratada pela Administração Pública Municipal, por agentes da Guarda Municipal, por servidores designados ou por outros órgãos de segurança competentes, de forma conjunta ou alternada.

§2º. A inspeção poderá abranger bolsas, mochilas, sacolas, caixas, embalagens, recipientes e demais objetos portados pelos frequentadores, com a finalidade de impedir o ingresso de materiais proibidos ou que possam comprometer a segurança do evento.

§3º. A pessoa que se recusar a se submeter ao procedimento de revista ou inspeção de objetos poderá ter seu ingresso impedido no circuito oficial da festa.

§4º. Sempre que necessário, a organização do evento poderá utilizar equipamentos eletrônicos, detectores, barreiras físicas, pontos de triagem e outras medidas de controle destinadas à preservação da ordem e da segurança coletiva.

§5º. Será permitido o acesso ao local do evento à pessoa que estiver portando copo de plástico vazio, desde que o objeto não represente risco à segurança pública, à integridade dos participantes ou à organização da festividade.

§6º. O copo de plástico vazio poderá ser submetido à inspeção pela equipe responsável pelo controle de acesso, sendo vedada a entrada de qualquer objeto que, a critério da autoridade



competente ou da organização do evento, possa comprometer a segurança, a ordem ou o bom andamento da festa.

DA PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Art. 3º Durante o período compreendido entre as 12h do dia 03 de julho de 2026 e as 09h do dia 06 de julho de 2026, fica proibida a circulação de veículos automotores no interior do perímetro delimitado como circuito oficial dos festejos de São Pedro.

§1º. Excetuam-se da proibição prevista no caput, desde que devidamente identificados e autorizados:

- I – veículos oficiais das forças de segurança pública;
- II – ambulâncias, veículos do SAMU, veículos de apoio à saúde e viaturas do Corpo de Bombeiros;
- III – veículos da Defesa Civil, da Fiscalização Municipal e da Guarda Municipal;
- IV – veículos oficiais do Município, quando em serviço;
- V – veículos de apoio logístico, montagem, desmontagem, abastecimento, limpeza, sonorização, iluminação, produção e organização do evento, desde que previamente autorizados pela Administração Municipal.

§2º. O acesso de veículos particulares ao circuito oficial será vedado, salvo autorização expressa da autoridade competente.

§3º. O descumprimento deste artigo poderá acarretar a remoção do veículo, comunicação à autoridade de trânsito e aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

DA EXCLUSIVIDADE DE MARCA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E ÁGUA DE COCO

Art. 4º Fica instituída a obrigatoriedade de comercialização exclusiva dos produtos **DIBEC DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CRISTAL LIMITADA (CNPJ 34.207.316/0001-70 DA MARCA AMBEV E A GCOCO (fornecedora da água de coco)**, devidamente autorizada e licenciada para venda de bebidas e água de coco no perímetro oficial da Festa de São Pedro no Município de Caém/BA.

§1º. Quando houver autorização, contrato ou instrumento próprio que assegure exclusividade de fornecimento ou comercialização de determinada marca, produto ou empresa, somente poderão ser vendidos no perímetro oficial do evento os itens expressamente autorizados pela Administração Pública Municipal.

§2º. Os produtos comercializados deverão observar as normas sanitárias, ambientais, de segurança e de acondicionamento previstas na legislação vigente e neste Decreto.



§3º. É vedada a comercialização de bebidas, água de coco ou produtos similares em desacordo com as regras definidas pela Administração Municipal, sob pena de apreensão dos produtos e aplicação das sanções cabíveis.

§4º. A fiscalização do cumprimento deste artigo ficará a cargo dos órgãos municipais competentes, podendo contar com o apoio da Guarda Municipal, da segurança contratada, da Polícia Militar e de outros órgãos públicos, quando necessário.

DO ALCANCE SUBJETIVO DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º As disposições deste Decreto aplicam-se a:

- I – comerciantes formais e informais com ponto fixo ou móvel no circuito da festa;
- II – ambulantes cadastrados ou autorizados pela Prefeitura Municipal;
- III – estabelecimentos comerciais localizados no perímetro do evento ou em seu entorno imediato;
- IV – prestadores de serviço, fornecedores, equipes de apoio e demais pessoas físicas ou jurídicas que atuem direta ou indiretamente na realização da festividade;
- V – participantes, visitantes e público em geral que acessem o circuito oficial do evento.

Parágrafo único. Os comerciantes, ambulantes, permissionários e prestadores de serviço poderão ser convocados a assinar termo de ciência e responsabilidade quanto às normas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízo da obrigatoriedade de cumprimento das regras por todos os alcançados por este ato.

DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 6º. Compete à Fiscalização Municipal, à Guarda Municipal, aos servidores designados e aos demais órgãos de apoio garantir o cumprimento das disposições deste Decreto, podendo adotar as providências necessárias à preservação da ordem, da segurança e do interesse público.

§1º. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas:

- I – orientação ou advertência verbal;
- II – advertência formal;
- III – apreensão dos produtos, recipientes ou objetos em desacordo com as normas;
- IV – suspensão temporária da atividade;
- V – interdição do ponto de venda, barraca, equipamento ou estabelecimento no perímetro do evento;
- VI – cassação da autorização, permissão ou credenciamento concedido para atuação durante a festa;



VII – lavratura de auto de infração administrativa;

VIII – comunicação aos órgãos competentes para adoção das medidas legais cabíveis.

§2º. A apreensão de produtos ou objetos deverá ser registrada por meio de termo próprio, sempre que possível, com identificação do responsável, descrição dos itens apreendidos, data, horário e local da ocorrência.

§3º. A aplicação das medidas previstas neste artigo não afasta eventual responsabilização civil, administrativa ou penal, quando o fato também configurar infração prevista em lei.

DA DELIMITAÇÃO DE ESPAÇO DO EVENTO

Art. 7º. A Administração Municipal poderá delimitar, por ato próprio, mapa, croqui, barreiras, pontos de controle, rotas de acesso, áreas de carga e descarga, pontos de comércio, saídas de emergência e demais espaços necessários à organização e segurança do evento.

Parágrafo único. A delimitação do circuito oficial e das áreas de restrição será divulgada pelos meios oficiais da Prefeitura Municipal e poderá ser ajustada conforme necessidade operacional, segurança pública, fluxo de pessoas ou orientação dos órgãos competentes.

DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

Art. 8º Este Decreto deverá ser divulgado nos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Caém, podendo também ser afixado em locais públicos estratégicos, especialmente:

- I – sede da Prefeitura Municipal;
- II – secretarias municipais envolvidas na organização do evento;
- III – pontos de cadastramento de ambulantes;
- IV – locais de acesso ao circuito da festa;
- V – áreas de comércio, barracas e pontos autorizados;
- VI – demais locais de ampla circulação pública.

DA VIGÊNCIA

Art. 9º. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública Municipal, por meio dos órgãos competentes, observada a legislação aplicável, o interesse público, a segurança coletiva e a regular execução dos festejos.



Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos durante o período de preparação, realização e desmontagem dos festejos municipais de São Pedro, revogadas as disposições em contrário, sem prejuízo da aplicação da Lei Municipal nº 338/2009 e demais normas correlatas.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2026.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código EBD5-88D5-A0A4-6C29.



DECRETO FINANCEIRO Nº 91 DE 01 DE JUNHO DE 2026

ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo 31, § 3º da lei de nº 719 de 13 de novembro de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

Art 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo , aprovado pelo Decreto Nº 163 de 30 de dezembro de 2025, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito(a).

20502 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
2.012 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
3.3.90.30.00 / 1500 - Material de Consumo	36.000,00	0,00
3.3.90.34.00 / 1500 - Out. Desp. de Pessoal decor. de Cont. de Terceirização - LC 101 - Artigo 18	0,00	36.000,00
Total por Modalidade:	36.000,00	36.000,00
Total por Ação:	36.000,00	36.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	36.000,00	36.000,00
Total Geral:	36.000,00	36.000,00

Art. 2º - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - Este(a) Decreto Financeiro entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2026.

ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



DECRETO FINANCEIRO Nº 92 DE 01 DE JUNHO DE 2026

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 721 de 17 de novembro de 2025, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$4.000,00 (Quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.025 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENV. URB. E SESP

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
Total Suplementado:	4.000,00

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20701 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, DESENVOLVIMENTO URBANO E SERVIÇOS PÚBLICOS

2.030 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3.3.90.30.00 / 1720 - Material de Consumo	4.000,00
Total por Ação:	4.000,00
Total por Unidade Orçamentária:	4.000,00
Total Anulado:	4.000,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de segunda-feira, 1 de junho de 2026.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CAEM, Estado da Bahia, em 01 de junho de 2026.



ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal
CPF: 178.931.515-87



Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico ITEM: CP: 65.02.43.00000006-0 LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO (RP MUNICÍPIOS). CP 65.02.43.00000121-0 FENOBARBITAL 40MG/ML, SOLUCAO ORAL, FRASCO COM 20ML (RP MUNICIPIOS). CP 65.02.43.00000164-3 FENOBARBITAL 100MG, COMPRIMIDO. (RP MUNICIPIOS).	Número: PE 096.2025
---	----------------------------

ANEXO I

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIADA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF nº **05.400.006/0001-70**, situada na **RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA DE SANTANA – BA**, CEP: **44094-588**, doravante representada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados Fornecedores, em decorrência do Pregão Eletrônico nº **096/2025**, processo administrativo nº **019.8712.2025.0022133-99**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados órgãos ou entidades Contratantes, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. Objeto

- 1.1 O objeto desta Ata é o registro de preços decorrentes do processo licitatório grafado no preâmbulo, conforme especificações, condições gerais, prazos e quantitativos constantes do Termo de Referência, que a esta Ata integram como se literalmente transcritos, assim como o conteúdo da proposta apresentada pela licitante.
- 1.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o aumento de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o qual somente poderá ser efetuado em função de cada objeto efetivamente contratado.

2. Órgão ou entidade gerenciadores e órgão ou entidade participante

- 2.1 O órgão gerenciador deste registro de preços é a SESAB/SAFTEC
- 2.2 São órgãos ou entidades participantes os seguintes órgãos e entidades: Secretaria de Saúde do Estado da Bahia
- 2.3 O cadastro de reserva será composto pelos licitantes:

- a) que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, observada a sequência da classificação do certame, e que, na forma disciplinada no Edital, tenham ultimado a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e apresentado os documentos de habilitação; e
- b) que mantiverem sua proposta original, desde que os preços estejam compatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais; e, na forma disciplinada no Edital, tenha recusado cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do vencedor; tenha manifestado interesse em integrar o cadastro de reserva nos termos da sua proposta original; tenha aceitado ultimar a fase de classificação por meio da apresentação de amostras, da avaliação de conformidade, da realização de prova de conceito, entre outros testes; e tenha aceitado apresentar os documentos de habilitação.

3. Prazo de vigência da ata de registro de preços:

- 3.1 O prazo de vigência da ata de registro será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não ultrapasse 2 (dois) anos, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nota: em caso de interesse público justificado, poderá ser deferido prazo inicial inferir a 1 (um) ano, mediante autorização da autoridade competente.

- 3.1.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogado, desde que prevista no Edital, sempre que as condições de contratação continuarem se mostrando vantajosas para a Administração e haja anuência do fornecedor.
- 3.2 Durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.
- 3.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

4. Preço

- 4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados nos Apêndices II e III desta Ata.
- 4.2 Nos preços registrados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do Fornecedor, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, tributos, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor das obrigações.
- Nota: excepcionar essa cláusula diante de eventual insumo de responsabilidade do Contratante.**
- 4.3 O órgão ou entidade gerenciadora disponibilizará os preços registrados no *site* oficial de compras eletrônicas do Estado da Bahia e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).
- 4.4 Em nenhuma hipótese serão registrados preços incompatíveis com os preços correntes no mercado ou fixados pela Administração Pública Estadual ou por órgão oficial competente ou constantes da tabela de preços referenciais.
- 4.5 O órgão ou entidade gerenciadora realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5. Dotação orçamentária

- 5.1 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. Contratação

- 6.1 A contratação com o Fornecedor obedecerá as condições do Edital, do Termo de Referência e da minuta de contrato dele constantes, que a esta Ata integram independentemente de transcrição.
- 6.1.1 A critério da Administração, é facultada a substituição do contrato por instrumento equivalente, Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso, desde que presentes as condições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.1.2 Considerar-se-ão literalmente transcritas no instrumento equivalente todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato constante do Edital.
- 6.2 O Fornecedor será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo fixado no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.2.2 O instrumento contratual de que trata o subitem 6.1 ou instrumento equivalente, se for o caso, deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços pelo representante legal do Fornecedor ou mandatário com poderes expressos.
- 6.2.3 A recusa injustificada do Fornecedor em subscrever o termo de contrato ou instrumento equivalente ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.2.5 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.2.3 a circunstância de o Fornecedor deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade de subscrição do contrato.
- 6.2.6 O disposto neste item também se aplica aos integrantes do cadastro de reserva, que, convocados, não honrem o compromisso assumido, sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração.
- 6.2.7 A assinatura do contrato ou do instrumento equivalente se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.
- 6.2.8 A recusa do Fornecedor em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o contrato ou instrumento equivalente implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.
- 6.3 Como condição para celebração do contrato, o Fornecedor deverá manter, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação.
- 6.4 Na hipótese de o Fornecedor convocado não assinar o termo de contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, a Administração comunicará ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.
- 6.5 Os órgãos ou entidades poderão solicitar ao Fornecedor, dentro do prazo de vigência da Ata do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com as suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos neste edital.
- 6.6 A ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique, ainda que temporariamente, o cumprimento da Ata de Registro de Preços, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, o qual ficará liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e alegações apresentadas.
- 6.7 Na hipótese do subitem 6.6, alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior, mediante parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

7. Alteração e atualização dos preços registrados

- 7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o seu custo, nas seguintes situações:
- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no Edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1 A alteração ou atualização de preços registrados em Ata não implica a revisão automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços
- 7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o Fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.2.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.2.2 Na hipótese prevista no subitem 7.2.1, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
- 7.2.3 Na hipótese de redução do preço registrado, os órgãos e as entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços deverão avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado para o item, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

06/06/2025, 09:38

SEI/GOVBA - 00115221588 - Ata de Registro de Preços

7.3 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e de o Fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, será facultado ao Fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.3.1 Para fins do disposto no subitem 7.3, o Fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória, devidamente acompanhada de planilha de custos, que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.3.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora e o Fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.3.2.1 Na hipótese de cancelamento do preço registrado pelo Fornecedor, nos termos do disposto no subitem 7.3.2, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor.

7.3.2.2 Caso nenhum integrante do cadastro de reserva aceite praticar o preço registrado pelo Fornecedor vencedor, o gerenciador convocará os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.3.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do preço registrado e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

7.3.3 Se comprovado o disposto nos subitens 7.3 e 7.3.1, e não havendo interessados na manutenção do preço, o órgão ou entidade gerenciadora poderá deflagrar processo de negociação de preços, observado o subitem 4.4 desta Ata, com todo(s) o(s) Fornecedor(es) constante(s) da ata de registro de preços e todo(s) o(s) integrante(s) do cadastro de reserva, nas seguintes hipóteses:

a) constatação do caráter geral do fato gerador da revisão, especialmente na hipótese de mercados regulados, em que os preços sofrem variações de modo uniforme ou homogêneo;

b) majoração dos preços correspondentes em tabela de preços referenciais adotada pela Administração Pública Estadual;

c) existência de prejuízo ante a impossibilidade de imediata deflagração de novo processo licitatório.

8. Cancelamento dos preços registrados

8.1 O cancelamento dos preços registrados na Ata poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

a) por iniciativa da Administração Pública Estadual, em razão de interesse público fundamentado;

b) a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;

c) se não houver êxito nas negociações, nos termos dos subitens 7.2.4 e 7.3.2.3;

d) se previsto como efeito de sanção aplicada ao detentor do registro de preços.

8.2 O cancelamento de preços registrados nas hipóteses previstas no subitem 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.3 Será admitida a suspensão cautelar dos preços registrados em caso de risco iminente da ocorrência de fatos que possam trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

9. Penalidades

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2 Caberá ao órgão ou entidade gerenciadora adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes:

a) de infrações concernentes ao processo licitatório;

b) do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços;

c) do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.3 Caberá a órgão ou entidade participante adotar as providências necessárias à apuração de ilícitos decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora.

10. Utilização da ata por órgãos ou entidades não participantes

10.1 Não poderá haver adesão posterior à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

11. Comunicação Eletrônica

11.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.290, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

11.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017.

12. Disposições Finais

12.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados na Ata poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, nos termos disciplinados em Regulamento do Estado da Bahia.

12.2 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

12.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital observar-se-á o art. 183 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13. Foro

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2025
Vigência: -

Item: 2 65.02.43.00000006-0 LORATADINA 10 mg, comprimido (RP MUNICÍPIOS). Un

Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Principal	05.400.006/0001-70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	22.689.325,00	22.689.325,00	0,0600	2 - Menor Preço Item	CIMED

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2025
Vigência: -

Item: 3 65.02.43.00000121-0 FENOBARBITAL 40mg/ml, solucao oral, frasco com 20ml (RP MUNICÍPIOS). Un

Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
v	1	Principal	05.400.006/0001-70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	2.296.100,00	2.296.100,00	4,3100	2 - Menor Preço Item	CRISTALIA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 51.0.1+hf16
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 23/05/2025

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE096/2025
Vigência: -

Item: 6 65.02.43.00000164-3 FENOBARBITAL 100mg, comprimido. (RP MUNICÍPIOS) Un

Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980

Região: Região - Estado da Bahia

Posic	Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca	
V	1	Principal	05.400.006/0001-70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	54.229.500,00	54.229.500,00	0,1500	2 - Menor Preço Item	CRISTALIA



Documento assinado eletronicamente por CLEDSON NUNES RIBEIRO, Representante Legal da Empresa, em 02/06/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde, em 05/06/2025, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00115221588 e o código CRC A3C0EFBD.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM
Endereço PRAÇA QUITILIANO AVELINO DOS SANTOS SN
Cidade Caém
C.N.P.J. 10280549000130

Estado BA

Insc. Estadual ISENTO

Tel. (74)3636-2212
CEP: 44730000

Titular
Decreto

RM nº: 43.36200/2026
Licitação nº: 19.180-PE096/2025
Dispensa Tradicional nº:
Data Public.
Data abertura
Unid.Fiplan:

AFM nº: 43.063.00008/2026
Geração 27/05/2026
Emissão 27/05/2026
Processo nº:
SRD nº:
LID nº:
INT nº:

Página 1

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
A sanção de multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins desta contratação fica estabelecido o percentual de % para multa moratória e % para multa compensatória, em observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Fornecedor FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço Rua Conde do Arco, 200 - 35º BI

Cidade Feira de Santana

Estado BA

Representante LegaCledson Nunes Ribeiro

E-mail: sac@fabmed.com.br
CEP: 44094588

E-mail2: licitacao@fabmed.com.br
E-mail3:

C.N.P.J./C.P.F. 05400006000170

Insc.Estadual 058.699.102 NO

Insc.Municipal A/2025/14005

TEL: (75) 4009-7158

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	Ft. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000164-3 Marca: CRISTALIA FENOBARBITAL, 100mg. comprimido. (RP MUNICÍPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: comprimido ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS.	Un	200	8.000,00	0,1500	1.200,00	30

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Página 2

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM
Endereço PRAÇA QUITILIANO AVELINO DOS SANTOS SN
Cidade Caém Estado BA
C.N.P.J. 10280549000130 Insc.Estadual ISENTO
Tel. (74)3636-2212
CEP: 44730000
Titular
Decreto

RM nº: 43.36200/2026
Licitação nº: 19.180-PE096/2025
Dispensa Tradicional nº:
Data Public.
Data abertura
Unid.Fiplan:
AFM nº: 43.063.00008/2026
Geração 27/05/2026
Emissão 27/05/2026
Processo nº:
SRD nº:
LID nº:
INT nº: -

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
A sanção de multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins desta contratação fica estabelecido o percentual de % para multa moratória e % para multa compensatória, em observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Fornecedor FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA C.N.P.J./C.P.F. 05400006000170 Insc.Estadual 058.699.102 NO
Endereço Rua Conde do Arco, 200 - 35º BI E-mail: sac@fabmed.com.br E-mail2: licitacao@fabmed.com.br Insc.Municipal A/2025/14005
Cidade Feira de Santana Estado BA Representante LegaCledson Nunes Ribeiro TEL: (75) 4009-7158
E-mail3:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	Ft. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
TOTAL GERAL:						1.200,00	

TOTAL POR EXTENSO: UM MIL E DUZENTOS REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM
LOCAL DE ENTREGA: 43.063.0001 - FARMACIA BASICA MUNICIPAL
Caém CENTRO

PRAÇA QUITILIANO AVELINO DOS SANTOS SN
73 999748992

COORDENADOR
Caém (Ba), / / Lorena Santos

Lorena Santos Nascimento
Farmacêutica
CRF-BA 020881

DIRENTE
Antonio Carlos de O. Nunes
SECRETARIO DE SAÚDE
Decreto Nº 4/2021

FORNECEDOR

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo SEI nº: 017.1778.2025.0001387-16. O Estado da Bahia, através da Secretaria do Planejamento, reconhece que é devido ao fornecedor Escrita Comércio e Serviços Ltda., o valor de R\$ 5.310,35 (cinco mil, trezentos e dez reais e trinta e cinco centavos), em razão da prestação de serviços de impressão corporativa, no período de abril/2025, conforme Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº. 00050480. Unidade Orçamentária: 17.101; Unidade Gestora: 0001; Ação: 04.126.502.2002; Natureza da Despesa: 3.3.90.40.000; Fonte de Recurso: 1.500.0.100.000000.00.00.00. Assinatura: 5/6/2025.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 096/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **MAÊVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/CPF nº 09.034.672/0003-54, FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF nº 05.400.006/0001-70, MS HOSPITALAR LTDA, CNPJ/CPF nº 36.191.620/0001-00, P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/CPF nº 52.808.009/0001-27, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ/CPF nº 73.856.593/0001-66**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 096/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.8712.2025.0022133-99**, Objeto: Aquisição de Medicamentos para o Estado e os Municípios. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 103/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA CNPJ nº 61.282.661/0001-41**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referentes ao **Pregão Eletrônico nº. 103/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.8712.2025.0016444-18**, Objeto: Aquisição de Medicamentos para Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 045/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **BAYER S/A, CNPJ nº 18.459.628/0097-67, ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA, CNPJ nº 04.307.650/0025-02, ONCOEXO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 08.958.628/0004-59**, firmam a presente Atas de Registro de Preços, referentes ao **Pregão Eletrônico nº. 045/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.8712.2024.0177840-86**, Objeto: Aquisição de Medicamentos para Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE 070/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas, **ACCORD FARMACEUTICA LTDA CNPJ nº 64.171.697/0004-99, CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICAS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0022-86, CSL BEHRING COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA CNPJ nº 62.969.589/0015-93, SIGGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 53.705.145/0001-54**, firmam a presente Atas de Registro de Preços, referentes ao **Pregão Eletrônico nº. 070/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.8712.2024.0220197-08**, Objeto: Aquisição de Medicamentos para Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 132/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa **MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 56.097.784/0001-72**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 132/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.15567.2024.0154030-83**, Objeto: **FIO PARA SUTURA**. Vigência: 1 (um) ano, contados a partir desta publicação, podendo ser prorrogado. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 131/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa **OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 55.983.274/0001-30**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 131/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.5050.2024.0188785-39**, Objeto: **INCUBADORA** Vigência: 1 (um) ano, contados a partir desta publicação, podendo ser

prorrogado. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 507/2024

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas **PRIME MEDICAL COMERCIO DE MATERIAL MEDICO LTDA, CNPJ nº 09.342.946/0001-00**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 507/2024**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.14956.2024.0098661-78**, Objeto: **APARELHO PORTATIL DE ULTRASSONOGRAFIA**. Vigência: 1 (um) ano, contados a partir desta publicação, podendo ser prorrogado. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 074/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas **SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.040.193/0001-29, MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 56.097.784/0001-72**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 074/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.15567.2024.0197847-82**, Objeto: **FIO PARA SUTURA**. Vigência: 1 (um) ano, contados a partir desta publicação, podendo ser prorrogado. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 116/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas **VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 33.829.829/0001-50, MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 56.097.784/0001-72**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 116/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.15567.2024.0165683-70**, Objeto: **CONJUNTO DE CATETER**. Vigência: 1 (um) ano, contados a partir desta publicação, podendo ser prorrogado. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

AVISO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação, instituída através da Portaria nº 922/2024, publicada no Diário Oficial de 15 de outubro de 2024, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICA a lista das empresas credenciadas para prestação de serviços médicos e odontológicos, em caráter complementar, nas unidades de saúde de urgência/emergência, especializadas, de retaguarda e ambulatoriais sob gestão direta da SESAB, para atendimento aos usuários do sistema único de saúde (SUS) de acordo com as especificações determinadas na Portaria nº 921/2024 e no Edital de Credenciamento 001/2024, publicado no DOE de 15/10/2024, disponível no site <https://www.saude.ba.gov.br/sobre-a-sesab/credenciamentos-sesab/>, a saber:

ASSIST SERVICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	39.335.594/0001-27
BCDIL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	52.298.059/0001-01
BP MEDICINA ASSISTENCIAL LTDA	39.567.001/0001-58
BSG - SERVICOS MEDICOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA	26.210.275/0001-43
DEVIDE OLIVEIRA DE SOUZA LTDA	39.588.258/0001-96
FIP T1 SERVICOS MEDICOS LTDA	55.816.457/0001-60
JAL MED SERVICOS MEDICOS LTDA	48.196.538/0001-40
KLAM MED SERVICOS MEDICOS LTDA	33.307.437/0001-21
MAGNUM SERVICOS MEDICOS LTDA	23.285.668/0001-28
MELL SERVICOS MEDICOS LTDA	20.419.272/0001-38
MIRNA GABRIELA PRADO GONCALVES DIAS LTDA	42.846.349/0001-99
MMR 6 SERVICOS MEDICOS LTDA	53.020.310/0001-34
PAOLA BVS FARIAS LTDA	58.431.614/0001-08
RSM SSEBB SERVICOS ESPECIALIZADOS EM SAUDE LTDA	33.028.904/0001-84
SP - SERVICIO ESPECIALIZADO EM ANESTESIA LTDA	20.358.766/0001-50
VMG&ASSOCIADOS LTDA	48.883.878/0001-49

Convocamos a empresa **LUCAS NUNES DOS SANTOS**, inscrita sob o CNPJ nº **44.300.569/0001-48**, para assinar a AFM de nº **19.004.00315/2025**, via Sistema SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista as diversas tentativas sem êxito desta Coordenação de Compras (SESAB/GAB/CEAC/CCO) em contatar a empresa por e-mail e telefone.

Convocamos a empresa **VIP REFRIGERAÇÃO E ELETRO LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº **43.708.761/0001-05**, para assinar a AFM de nº **19.004.00316/2025**, via Sistema SEI, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tendo em vista as diversas tentativas sem êxito desta Coordenação de Compras (SESAB/GAB/CEAC/CCO) em contatar a empresa por e-mail e telefone.

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.

Processo nº. 019.3010.2025.0089774-17 O Estado da Bahia, através da Secretaria da Saúde reconhece que é devido a **SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS LTDA**, em razão da prestação de Serviços Médicos no Hospital Geral de Guanambi, realizado no mês de Abril/2025, o valor total de R\$ 22.733,33 (vinte e dois mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos). Unidade Gestora: 19.601.0083, Projeto/Atividade: 2641, Elemento de Despesa: 33.90.34/33.90.92, Fonte de Recurso: 00/30/81.



6 LICITAÇÕES

ACESSE: WWW.DOOL.EGBA.BA.GOV.BR - DIÁRIO OFICIAL *ON-LINE*

(quatrocentos e quinze mil setecentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos). NACIONAL MED - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES. CNPJ: 52.486.269/0001-23. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 9.792,00 (nove mil setecentos e noventa e dois reais). QUALITYMED DISTRIBUIDORA DE MATERIAS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 38.109.645/0001-30. Lotes: 07 e 10. Valor dos lotes: R\$ 94.332,00 (noventa e quatro mil trezentos e trinta e dois reais). VITA BAHIA COMERCIAL LTDA. CNPJ: 15.479.441/0001-95. Lotes: 01 e 08. Valor dos lotes: R\$ 105.420,00 (cento e cinco mil quatrocentos e vinte reais). Valor total dos lotes: R\$ 625.301,90 (seiscentos e vinte e cinco mil trezentos e um reais e noventa centavos). Lotes fracassados: 03, 05 e 06. Adriano Cerqueira Almeida - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA. 28/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2025. ID: 1065565 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (CAPTOPRIL, SILDENAFIL, METARAMINOL, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2024.0204284-73. Empresa (s) Adjudicatária (s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0022-86. Lotes: 03, 05, 06 e 08. Valor dos lotes: R\$ 711.280,00 (setecentos e onze mil duzentos e oitenta reais). MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 96.827.563/0001-27. Lotes: 01 e 02. Valor dos lotes: R\$ 8.720,00 (oito mil setecentos e vinte reais). UNI HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 07.484.373/0001-24. Lotes: 04 e 07. Valor dos lotes: R\$ 1.855.222,20 (um milhão oitocentos e cinquenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Valor total dos lotes: R\$ 2.575.222,20 (dois milhões quinhentos e setenta e cinco mil duzentos e vinte e dois reais e vinte centavos). Caroline Brito Fernandes da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 28/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2025. ID: 1068338 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (LORATADINA, FENOBARBITAL, FUROSEMIDA, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0022133-99. Empresa (s) Adjudicatária (s): MAËVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 09.034.672/0003-54. Lote: 05. Valor do lote: R\$ 28.463.400,00 (vinte e oito milhões quatrocentos e sessenta e três mil e quatrocentos reais). FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lotes: 02, 03 e 06. Valor dos lotes: R\$ 19.391.975,50 (dezenove milhões trezentos e noventa e um mil novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). MS HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Lote: 08. Valor do lote: R\$ 83.592,25 (oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e vinte e cinco centavos). P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 52.808.009/0001-27. Lotes: 01 e 09. Valor dos lotes: R\$ 169.088,00 (cento e sessenta e nove mil e oitenta e oito reais). PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ: 73.856.593/0001-66. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 2.486.157,60 (dois milhões quatrocentos e oitenta e seis mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos). Valor total dos lotes: R\$ 50.594.213,35 (cinquenta milhões quinhentos e noventa e quatro mil duzentos e treze reais e trinta e cinco centavos). Lotes fracassados: 07 (FENITOINA, 100mg, comprimido) e 10 (FENITOINA, 100mg, comprimido). Caroline Brito Fernandes da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 28/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025. ID: 1068875 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (DESMOPRESSINA, ALTEPLASE, TENECTEPLASE, etc...), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0016444-18. Empresa (s) Adjudicatária (s): LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA. CNPJ: 61.282.661/0001-41. Lotes: 01 e 06. Valor total dos lotes: R\$ 117.033,60 (cento e dezessete mil e trinta e três reais e sessenta centavos). Lotes fracassados: 02 (ALTEPLASE, pó liofilizado, injetável, frasco ampola 50mg + frasco-ampola com 50mL), 03 (TENECTEPLASE, pó liofilizado injetável frasco ampola 10.000 U (50 mg) + diluente 10 mL em seringa pré-carregada), 04 (OXACILINA, sódica, 500mg, pó para solução injetável, frasco-ampola.), 05 (DAUNORRUBICINA, cloridrato, 20mg, pó para solução injetável, frasco-ampola), e 07 (OXACILINA, sódica, 500mg, pó para solução injetável, frasco-ampola.). Caroline Brito Fernandes da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em

favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 28/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 097/2025. ID: 1068488 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (FUROSEMIDA, METFORMINA, SALBUTAMOL, etc.), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0021969-58. Empresa (s) Adjudicatária (s): CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 12.418.191/0001-95. Lote: 05. Valor do lote: R\$ 5.562.480,00 (cinco milhões quinhentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta reais). FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 05.400.006/0001-70. Lotes: 01 e 03. Valor dos lotes: R\$ 3.066.353,00 (três milhões sessenta e seis mil trezentos e cinquenta e três reais). MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES S/A. CNPJ: 07.752.236/0001-23. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 28.831.440,00 (vinte e oito milhões oitocentos e trinta e um mil quatrocentos e quarenta reais). MS HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 36.191.620/0001-00. Lote: 09. Valor do lote: R\$ 169.275,50 (cento e sessenta e nove mil duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos). P & P DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 52.808.009/0001-27. Lote: 08. Valor do lote: R\$ 18.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais). PRATI DONADUZZI & CIA LTDA. CNPJ: 73.856.593/0001-66. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 7.923.000,00 (sete milhões novecentos e vinte e três mil reais). Valor total dos lotes: R\$ 45.570.908,50 (quarenta e cinco milhões quinhentos e setenta mil novecentos e oito reais e cinquenta centavos). Lotes fracassados: 06 (BICARBONATO de sódio 1meq/ml 8,4% solução injetável, 10 mL.) e 07 (BUPIVACAÍNA 2,5mg/ml (0,25%) solução injetável 20mL). Lote deserto: 10 (BICARBONATO de sódio 1meq/ml 8,4% solução injetável, 10 mL). Caroline Brito Fernandes da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 28/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 092/2025. ID: 1068148 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA- SAFTEC. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de medicamentos (MORFINA, sulfato de, 0,2mg/mL, OXCARBAMAZEPINA, 60 mg/ mL, etc), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.8712.2025.0014365-64. Empresa (s) Adjudicatária (s): CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 44.734.671/0022-86. Lotes: 01 e 06. Valor dos lotes: R\$ 160.524,00 (cento e sessenta mil quinhentos e vinte e quatro reais). SIGGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 53.705.145/0001-54. Lote: 08. Valor do lote: R\$ 29.190,00 (vinte e nove mil cento e noventa reais). UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A. CNPJ: 60.665.981/0009-75. Lote: 05. Valor do lote: R\$ 484.386,00 (quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e oitenta e seis reais). Valor total dos lotes: R\$ 674.100,00 (seiscentos e setenta e quatro mil e cem reais). Lotes fracassados: 02 (OXCARBAMAZEPINA, 60 mg/mL, suspensão oral, frasco 100mL.) e 03 (TESTOSTERONA, undecilato, 250 mg/mL, solução injetável, ampola, 4 mL). Lotes desertos: 04 (ATROPINA sulfato, 10mg/ml (1%), solução oftálmica, frasco com 5ml) e 07 (TESTOSTERONA, undecilato, 250 mg/mL, solução injetável, ampola, 4 mL). Caroline Brito Fernandes da Silva - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação. Salvador - BA, 26/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 138/2025. ID: 1065625 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de equipamento de uso hospitalar (ARTICULADOR ODONTOLOGICO E FOTOPOLIMERIZADOR), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.5050.2025.0002275-37. Empresa (s) Adjudicatária (s): DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA. CNPJ: 07.897.039/0001-00. Lote: 02. Valor total do lote: R\$ 138.999,00 (cento e trinta e oito mil novecentos e noventa e nove reais). Lote fracassado: 01. Priscila de Oliveira - Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA. 26/05/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 090/2025. ID: 1064555 - SECRETARIA DE SAÚDE / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. A Secretária da Saúde no uso de suas no uso de suas atribuições, declara **FRACASSADA** a licitação em referência, que tem por objeto Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (COLCHÃO), para compor o sistema de registro de preços, de acordo com as informações



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE - SESAB
NÚCLEO DE REGISTRO DE PREÇO - SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EM SAÚDE - SAFTEC - SESAB/SAFTEC/DA/NRP



Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico	Número: PE 291/2025
ITEM: CP. 65.02.43.00000134-1 PARACETAMOL 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml (RP MUNICIPIOS).	

ANEXO I

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo (a) **Drª ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA**, TITULAR da **SECRETARIA DA SAÚDE** da Bahia, CNPJ no 05.816.630/0001-52, situada na Avenida Luiz Viana Filho, Plataforma 06, Lado B, nº. 400, no Centro Administrativo da Bahia – CAB autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado nº D.O.E. de 04/01/2023, doravante denominado **ESTADO**, os proponentes **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/CPF nº **05.400.006/0001-70, situada na RUA CONDE DO ARCO, Nº 200, SUBAÉ, FEIRA** tada pelo(a) Sr(a) **CLEDSON NUNES RIBEIRO**, portador da cédula de identidade nº **506.556.808**, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº **733.559.765-04**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, doravante denominados **Fornecedores**, em d **DE SANTANA - BA**, CEP: **44094-588**, doravante denominado **Pregão Eletrônico nº 291/2025**, processo administrativo nº **019.8712.2025.0176902-87**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em proveito dos órgãos e entidades vinculados ao registro de preços, aqui denominados **órgãos ou entidades Contratantes**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei estadual nº 14.634, de 28 de novembro de 2023, do Decreto nº 23.657, de 09 de maio de 2025, e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. FINALIDADE DA ATA

1.1 Esta ata de registro de preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação com o fornecedor, no qual são registrados o objeto, os preços, os quantitativos, os órgãos ou as entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no Termo de Referência e Habilitação (TR/Habilitação) e da proposta apresentada pelo licitante (art. 2º, inciso II).

2. ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADOR

2.1 O órgão ou entidade gerenciadora deste registro de preços está indicado no TR/Habilitação.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A definição do prazo de vigência desta ata de registro e a possibilidade de sua prorrogação observará o disposto na SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (art. 18).

4. PREÇO

4.1 Os preços a serem praticados encontram-se especificados em anexo a esta Ata.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, do instrumento hábil que lhe substitua (art. 11).

5.2 As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente ao órgão ou entidade contratante, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

6. CONTRATAÇÃO

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
Para verificar as assinaturas vá ao site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código EBD5-88D5-A0A4-6C29.

Diretrizes gerais

- 6.1 A contratação do fornecedor com preço registrado será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de termo de contrato ou, nas hipóteses previstas no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, por instrumento hábil que lhe substitua: Autorização de Fornecimento de Material - AFM ou Autorização de Prestação de Serviços – APS, conforme o caso. (art. 44)
- 6.1.1 A contratação obedecerá as estipulações constantes da minuta de contrato integrante do edital da licitação, do aviso ou do instrumento de contratação direta.
- 6.1.2 Na hipótese de substituição do termo de contrato por outro instrumento hábil, neste serão consideradas literalmente transcritas todas as cláusulas e condições previstas na minuta de contrato referida no subitem 6.1.1.
- 6.1.3 Os instrumentos de que trata o subitem 6.1 serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.1.4 Como requisito para a celebração do contrato, o fornecedor deverá manter todas as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta.
- 6.1.5 A divulgação do contrato observará o disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 45).
- 6.3 A vigência das contratações decorrentes do sistema de registro de preços obedecerá o disposto no TR/Habilitação, observada a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 46).

Convocação para assinatura do termo de contrato

- 6.4 O Fornecedor com preço registrado será convocado a assinar o termo de contrato, AFM ou APS, se for o caso, no prazo fixado no TR/Habilitação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.
- 6.4.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por até igual período, mediante solicitação do Fornecedor durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 6.4.2 O termo de contrato, a AFM ou, a APS, conforme o caso, deverá ser assinado pelo representante legal do Fornecedor com preço registrado ou mandatário com poderes expressos.
- 6.4.3 A assinatura se dará por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, caso em que a Fornecedor deverá providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador no endereço eletrônico www.portalseibahia.saeb.ba.gov.br ou através do link disponibilizado www.comprasnet.ba.gov.br.

Recusa

- 6.5 A recusa injustificada do Fornecedor com preço registrado em subscrever o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.
- 6.5.1 Equipara-se à recusa prevista no subitem 6.5 a circunstância de o Fornecedor com preço registrado deixar de manter as condições de habilitação exigidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, ou, por qualquer meio, dar causa à impossibilidade da contratação.
- 6.5.2 A recusa do fornecedor com preço registrado em se cadastrar ou subscrever eletronicamente o termo de contrato, AFM ou APS, conforme o caso, implicará na decadência da contratação e à sujeição às sanções cominadas na legislação.
- 6.6 Inviabilizada a contratação por responsabilidade do fornecedor, a Administração comunicará o fato ao órgão gerenciador para adoção das providências pertinentes.

7. MODIFICAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Hipóteses de modificação (art. 25)

- 7.1 Os preços registrados em ata poderão ser modificados em decorrência das seguintes situações:
- I – redução do preço praticado no mercado;
- II – reajustamento ou repactuação; ou
- III – fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada.
- 7.1.1 A hipótese prevista no inciso III deste subitem compreenderá o caso de força maior, o caso fortuito, fato do príncipe ou as situações decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.2 Inclui-se na previsão do inciso III deste subitem, ainda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

7.1.3 A modificação dos preços registrados em ata não implica a modificação automática dos preços dos contratos decorrentes do respectivo registro de preços.

Redução do preço praticado no mercado (art. 26)

7.2 Na hipótese de o preço registrado tornar-se, por motivo superveniente, desvantajoso, em razão da redução do preço praticado no mercado, ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a adequação do preço registrado.

7.2.1 O fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, se não aceitar reduzir seu preço, caso em que será procedido ao cancelamento do preço registrado.

7.2.2 Na hipótese prevista no 7.2.1 deste subitem, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para verificar se aceitam reduzir seus preços.

7.2.3 Havendo mais de um interessado na redução do preço, prevalecerá a proposta de menor preço e, como critério de desempate, a precedência do licitante na ordem de classificação do cadastro de reserva.

7.2.4 Não havendo possibilidade de redução do preço, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

7.2.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração dos respectivos contratos.

Reajustamento e repactuação dos preços registrados (art. 27)

7.3 O reajustamento e a repactuação dos preços registrados observarão os mesmos critérios definidos para o reajustamento e a repactuação do contrato.

7.3.1 Precedentemente ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.3.2 Inexitosa a providência de que trata o subitem 7.3.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao reajustamento ou à repactuação do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

Fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso na forma pactuada (art. 28)

7.4 Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, inviabilizando o atendimento das obrigações estabelecidas em ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão ou à entidade gerenciadora a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso na forma pactuada.

7.4.1 Para fins do disposto no subitem 7.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade da manutenção do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.4.2 A impossibilidade do cumprimento da obrigação na forma como pactuada, ainda que temporária, deverá ser comunicada pelo fornecedor antes do pedido de fornecimento, e o preço registrado ficará suspenso até a decisão final da Administração.

7.4.3 Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução da obrigação, o fornecedor poderá requerer, de logo, a liberação do compromisso assumido, apresentando os motivos e alegações que fundamentem a sua ocorrência, os quais, se confirmados, ensejarão o cancelamento do preço registrado, sem aplicação de penalidade.

7.4.4 A autoridade a quem competir a apreciação do requerimento deverá emitir a sua decisão motivada no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data em que receber os autos conclusos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, mediante motivação expressa.

7.4.5 Não sendo comprovada a existência de fato superveniente que inviabilize o cumprimento do compromisso, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do preço registrado, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei nº 14.634/2023, e na legislação aplicável.

7.5 Comprovado o fato superveniente ensejador da alteração do preço registrado e procedida à aferição da planilha de custos que instruiu o pedido, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cálculo do novo preço. (art. 29)

7.5.1 Para fins do subitem 7.5, em nenhuma hipótese, serão admitidos preços incompatíveis com os preços praticados no mercado ou fixados pela Administração ou por órgão oficial competente ou constantes de tabela de preços referenciais.

7.5.2 Precedentemente à alteração do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá identificar, entre os preços constantes do cadastro de reserva, aquele que possibilite a manutenção do mesmo preço registrado ou a obtenção de preço mais vantajoso que o resultante do cálculo realizado, desde que não seja superior ao preço originariamente ofertado pelo próprio licitante integrante da reserva.

7.5.3 Inexitosa a providência do subitem 7.5.1, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá à alteração do preço registrado ou, mediante justificativa, à liberação do fornecedor do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidade, procedendo ao cancelamento do preço e do item registrado, conforme o subitem 8.3 desta ata.

8. CANCELAMENTO DO PREÇO E DO ITEM REGISTRADO

Cancelamento do preço registrado (art. 30)

8.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I – quando o fornecedor estiver liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, nas hipóteses previstas nesta ata;

II – na hipótese do subitem 7.4.5 desta ata, em caso de recusa do fornecedor com preço registrado ao cumprimento das obrigações estabelecidas na ata, após o indeferimento do pedido de alteração do preço;

III – como efeito da imposição de sanção restritiva de direito irrecorrível, por infração administrativa prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, e na Lei nº 14.634/2023, aplicada em processo administrativo sancionatório, nos termos do Decreto nº 23.113/2024;

IV – por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade gerenciadora, formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1 Será admitida a suspensão provisória de preço registrado, em caráter cautelar, no caso de risco iminente da ocorrência de fato que possa trazer prejuízo ao erário ou lesão ao interesse público de difícil ou impossível reparação.

8.1.2 O cancelamento do preço registrado será formalizado por ato do órgão ou da entidade gerenciadora.

8.1.3 Nas situações previstas neste subitem, a manifestação do órgão de assessoramento jurídico será requerida quando decorrente de imposição legal ou em caso de relevante indagação jurídica, ressalvada a possibilidade de dispensa de análise individualizada nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, na forma do §1º do art. 19 da Lei nº 14.634/2023.

Acionamento do cadastro de reserva em razão do cancelamento do preço registrado

8.2 Ressalvada a existência de previsão específica nesta ata, na hipótese de cancelamento do preço registrado, havendo possibilidade de substituição do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na forma do subitem 5.2 da **Seção do Sistema do Registro de Preços do edital**, observada a ordem de classificação (art. 31).

Cancelamento do item registrado

8.3 Cancelado o preço registrado e não havendo possibilidade de substituição do respectivo fornecedor por integrante do cadastro de reserva, será procedido ao cancelamento do item registrado (art. 32).

Da substituição de marca (art. 33)

8.4 Alternativamente ao cancelamento do item registrado, poderá ser admitida a substituição da marca do produto por outro de qualidade equivalente ou superior à registrada, vedada a fixação de valor superior ao anteriormente registrado.

8.4.1. A substituição da marca será precedida de parecer técnico fundamentado, no qual seja demonstrado o atendimento das especificações e dos requisitos pertinentes ao objeto, bem como a adequação do preço e dependerá de autorização da autoridade competente.

9. GERENCIAMENTO DOS QUANTITATIVOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Vedação ao acréscimo quantitativo da Ata

9.1 O disposto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 não se aplica à ata de registro de preços, ficando vedado o seu acréscimo quantitativo sob este fundamento (art. 34).

Remanejamento de quantitativos (art. 35)

9.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes.

9.2.1 O órgão ou a entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o subitem 9.2.

9.2.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Pereira Guirra Filho.
9.2.3 Fica vedado o remanejamento de quantitativos, enquanto houver disponibilidade de contratação dos itens registrados para o órgão ou entidade solicitante.

10. COMPARTILHAMENTO, POR ADEÇÃO, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Requisitos da admissão à adesão (art. 40)

10.1 Ressalvada a existência de disposição diversa **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá admitir a adesão de órgãos ou entidades não participantes a esta ata de registro de preços, mediante anuência prévia.

10.1.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá admitir, na qualidade de não participante, a adesão de órgão ou entidade estadual a ata de registro de preços para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste item 10.1

10.1.2 A análise da juridicidade da participação, da inexistência de norma interna impeditiva, bem assim da adequação e compatibilidade com o regime jurídico de licitação a que está submetido o órgão ou a entidade gerenciadora, deverá ser procedida pelo órgão ou entidade que pretende a adesão.

10.1.3 A juridicidade da inclusão a que se refere o subitem 10.1.2 é presumida, quando submetidos os órgãos e entidades ao mesmo regime jurídico geral de licitações e contratos, sem prejuízo da avaliação da compatibilidade das especificidades decorrentes da legislação suplementar e normas regulamentares incidentes.

Diario_Oficial_Caem 01-06-2026

Limite quantitativo da adesão (art. 41)

10.2 Ressalvada a existência de disposição diversa na **SEÇÃO ESPECÍFICA DO TR/HABILITAÇÃO PARA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão a esta ata de registro de preços:

I - as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Procedimento da adesão

10.3 No procedimento de adesão de órgão ou entidade não participante a ata de registro de preços, os órgãos e entidades interessados deverão consultar o órgão ou a entidade gerenciadora da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão (art. 42).

10.3.1 Caberá ao fornecedor da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação, ou não, do fornecimento decorrente de adesão.

10.3.2 A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.3.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a contratação no prazo que lhe for assinalado, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Obrigações decorrentes da adesão

10.4 Compete ao órgão ou à entidade aderente à ata de registro de preços estadual (art. 7º, incisos V a VII, e art. 43):

I - observar as disposições da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, para o seu correto cumprimento;

II – acompanhar a execução de suas contratações, procedendo:

a) à cobrança do cumprimento, pelo fornecedor, das obrigações contratualmente assumidas;

b) à adoção, observadas as disposições legais pertinentes, das providências necessárias à apuração de ilícitos verificados, aplicando as sanções administrativas de sua competência;

c) à comunicação ao órgão ou à entidade gerenciadora das ocorrências que possam impactar no cumprimento da ata de registro de preços;

III - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto às suas contratações;

IV – atender às obrigações que lhe forem assinaladas pelo órgão ou entidade gerenciadora.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas referidas na Lei nº 14.634/2023, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

12. COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

12.1. Fica pactuado que os atos de comunicação processual com o Fornecedor poderão ser realizados por meio eletrônico, na forma do disposto na Lei nº 12.209, de 20 de abril de 2011, e do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

12.1.1. O Fornecedor deverá manter atualizado o endereço eletrônico cadastrado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para efeito do recebimento de notificação e intimação de atos processuais, conforme Decreto estadual nº 17.983, de 24 de outubro de 2017, devendo atender às convocações da Administração para a prática de atos nos prazos indicados.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Integram a presente Ata, como se nela estivessem transcritas, todas as cláusulas e condições estabelecidas na licitação ou no procedimento de contratação direta, inclusive anexos, apêndices e adendos, e a proposta do Fornecedor.

14. FORO

14.1 As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento que não puderem ser dirimidas por quaisquer dos meios alternativos resolução de controvérsias de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO / SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS
SISTEMA INTEGRADO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - SIMPAS / VERSÃO - 52.0.0+hf61
MÓDULO: LICITAÇÃO
SESAB - FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - SAFTEC
Responsável

PÁGINA: 1
EMISSÃO: 20/01/2026

Mapa de Preços
Licitação: 19.180-PE291/2025
Vigência: -

Item: 1 65.02.43.00000134-1 PARACETAMOL 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml (RP MUNICIPIOS). Un
Última compra: Valor referencial: R\$ 0,0000 01/01/1980
Região: Região - Estado da Bahia

Posic		Cota	CNPJ/CPF	Nome	Ofertada	Ganha	Val.Unit.	Motivo	Marca
V	1	Principal	05.400.006/0001-70	FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	5.950.000,00	5.950.000,00	1,1100	2 - Menor Preço Item	NATULAB



Documento assinado eletronicamente por **CLEDSON NUNES RIBEIRO, Representante Legal da Empresa**, em 21/01/2026, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Silva de Carvalho Santana, Secretário(a) Estadual de Saúde**, em 23/01/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00131625337** e o código CRC **D444BEA0**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM
Endereço PRAÇA QUITILIANO AVELINO DOS SANTOS SN
Cidade Caém Estado BA
C.N.P.J. 10280549000130 Insc.Estadual ISENT0

Tel. (74)3636-2212
CEP: 44730000

RM nº: 43.36202/2026
Licitação nº: 19.180-PE291/2025
Dispensa Tradicional nº:
Data Public.
Data abertura
Unid.Fiplan:

AFM nº: 43.063.00009/2026
Geração 27/05/2026
Emissão 27/05/2026
Processo nº:
SRD nº:
LID nº:
INT nº: -

Página 1

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
A sanção de multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins desta contratação fica estabelecido o percentual de % para multa moratória e % para multa compensatória, em observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Fornecedor FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

C.N.P.J./C.P.F. 05400006000170 Insc.Estadual 058.699.102 NO

Endereço Rua Conde do Arco, 200 - 35º BI

E-mail: sac@fabmed.com.br

E-mail2: licitacao@fabmed.com.br

Insc.Municipal A/2025/14005

CEP: 44094588

E-mail3:

TEL.: (75) 4009-7158

Cidade Feira de Santana

Estado BA

Representante LegaCledson Nunes Ribeiro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UM	Ft. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
1	Cód. do Item: 65.02.43.00000134-1 Marca: NATULAB PARACETAMOL 200mg/ml, solucao oral, frasco 15ml (RP MUNICIPIOS). A embalagem deve apresentar a frase: venda proibida pelo comercio. O fornecedor deve apresentar bula, registro do produto na ANVISA e certificado de boas praticas de fabricacao- CBPF em conformidade com as resolucoes da ANVISA em vigencia. Em caso do fabricante fora do MERCOSUL, apresentar documento do pais de origem traduzido por tradutor oficial. Unidade de fornecimento: frasco.	Un	200	600.00	1.1100	666.00	30

ITEM DE COMPRA EXCLUSIVA PARA UNIDADES MUNICIPAIS

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Secretaria SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB
Emitente FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM
Endereço PRAÇA QUITILIANO AVELINO DOS SANTOS SN
Cidade Caém
C.N.P.J. 10280549000130

Estado BA

Tel. (74)3636-2212

CEP: 44730000

Insc.Estadual ISENTO

Titular

Decreto

RM nº: 43.36202/2026

Licitação nº: 19.180-PE291/2025

Dispensa Tradicional nº:

Data Public.

Data abertura

Unid.Fiplan:

AFM nº: 43.063.00009/2026

Geração 27/05/2026

Emissão 27/05/2026

Processo nº:

SRD nº:

LID nº:

INT nº: -

Página 2

A Nota Fiscal deve ser emitida em nome do emitente acima, contendo código do item contratado, banco/agência/conta bancária e nº da AFM.
A sanção de multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para fins desta contratação fica estabelecido o percentual de % para multa moratória e % para multa compensatória, em observância aos parâmetros estabelecidos no Decreto Estadual nº 23.113/2024.

Fornecedor FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA

Endereço Rua Conde do Arco, 200 - 35º BI

Cidade Feira de Santana

Estado BA

E-mail: sac@fabmed.com.br

CEP: 44094588

Representante LegaCledson Nunes Ribeiro

C.N.P.J./C.P.F. 05400006000170

Insc.Estadual 058.699.102 NO

E-mail2: licitacao@fabmed.com.br

Insc.Municipal A/2025/14005

E-mail3:

TEL: (75) 4009-7158

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO

UM	Ft. Emb.	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL	PRZ.ENTREGA
----	-------------	------------	----------------	-------------	-------------

TOTAL GERAL: 666,00

TOTAL POR EXTENSO: SEISCENTOS E SESSENTA E SEIS REAIS

UNIDADE: SECRETARIA DA SAÚDE - MUNICÍPIOS - AFB - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÉM

LOCAL DE ENTREGA: 43.063.0001 - FARMACIA BÁSICA MUNICIPAL

Caém

CENTRO

PRAÇA QUITILIANO AVELINO DOS SANTOS SN

73 999748992

COORDENADOR

DIRIGENTE

FORNECEDOR

Caém (Ba), 1/1/2026

Lorena Santos Nascimento
Farmacêutica
CRF-BA 020881

Antonio Carlos de Jesus Nunes
Secretário de Saúde
Decreto nº 23.113/2024

1ª via Fornecedor - 2ª e 3ª vias Divisão de Suprimento - 4ª Contábil/Financeira

A contratação com o FORNECEDOR obedecerá as condições do instrumento convocatório e da minuta de contrato dele constante, que esta AFM/APS integra independentemente de transcrição.



DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 100.19928.2025.0048477-81

Cumpre-nos comunicar que a Unidade de Expansão do Interior resolve autorizar no despacho SEI nº 00131604683, datado de 21/01/2026, a aplicação de Multa Moratória no valor de R\$ 457,57 (quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos) em função da Contratada MARCIA DMERICIS BARBOSA PACHECO PEREIRA ME (CNPJ nº 29.034.989/0001-36), pelo cometimento de atraso injustificado na execução do Contrato nº 460023452, cujo objeto - Elaboração de Projeto Básico para Ampliação do SIAA de Cândido Sales - Abastecimento do Povoado de Estiva, Município de Cândido Sales - Bahia, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.4 do Termo de Condições Específicas da Contratação: Contrato de Elaboração de Projeto de Engenharia da Embasa, item 9.2 do Projeto Básico de Dispensa de Licitação, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma do Processo Administrativo Sancionatório. Salvador, 21/01/2026. Fabio Mendonça Santos - Gerente da Unidade de Expansão do Interior - IXE, Embasa.

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 100.19928.2026.0000202-38

Cumpre-nos comunicar que a Unidade de Expansão do Interior resolve autorizar no despacho SEI nº 00131608131, datado de 21/01/2026, a aplicação de Multa Moratória no valor de R\$ 222,04 (duzentos e vinte e dois reais e quatro centavos) em função da Contratada MARCIA DMERICIS BARBOSA PACHECO PEREIRA ME (CNPJ nº 29.034.989/0001-36), pelo cometimento de atraso injustificado na execução do Contrato nº 460023959, cujo objeto - Elaboração de Projeto Básico para Ampliação da Produção de Água Bruta do Sistema de Abastecimento de Água da Localidade de Tanquinho, em Lençóis/BA, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.4 do Termo de Condições Específicas da Contratação: Contrato de Elaboração de Projeto de Engenharia da Embasa, item 9.2 do Projeto Básico de Dispensa de Licitação, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma do Processo Administrativo Sancionatório. Salvador, 21/01/2026. Fabio Mendonça Santos - Gerente da Unidade de Expansão do Interior - IXE, Embasa.

DECISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 100.19928.2025.0048426-31

Cumpre-nos comunicar que a Unidade de Expansão do Interior resolve autorizar no despacho SEI nº 00131601376, datado de 21/01/2026, a aplicação de Multa Moratória no valor de R\$ 503,89 (quinhentos e três reais e oitenta e nove centavos) em função da Contratada MARCIA DMERICIS BARBOSA PACHECO PEREIRA ME (CNPJ nº 29.034.989/0001-36), pelo cometimento de atraso injustificado na execução do Contrato nº 460023451, cujo objeto - Elaboração de Projeto Básico para Ampliação do SIAA de Cândido Sales - Abastecimento do Povoado de Porto Santa Cruz, Municípios de Cândido Sales e de Encruzilhada - Bahia, conforme previsto nos itens 4.1 e 4.4 do Termo de Condições Específicas da Contratação: Contrato de Elaboração de Projeto de Engenharia da Embasa, item 9.2 do Projeto Básico de Dispensa de Licitação, Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC e na Norma do Processo Administrativo Sancionatório. Salvador, 22/01/2026. Fabio Mendonça Santos - Gerente da Unidade de Expansão do Interior - IXE, Embasa.

DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 100.5683.2025.0046456-27

Cumpre-nos informar que a Superintendência de Operação Sul, através do Despacho SEI nº 00130519205, datado de 22/12/2025, autorizou a aplicação de ADVERTÊNCIA (art. 180, §1º, RILC/22) à empresa LINS E VILELA CONSTRUÇÃO E ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 24.561.559/0001-59, pelo descumprimento de obrigações contratuais - Atraso no início da obra, que não culminou em grave dano à EMBASA (art. 179, I, RILC/22). Contrato 460024016/2025 - Serviços de melhorias operacionais para a Unidade Regional de Santo Antônio de Jesus, nos Municípios de Itaparica, Vera Cruz e Jaguaripe, nos sistemas de Itaparica e Cações, no sistema de registro de preços, Lote 1, através da ata 5000001796, assinada em 18/12/2024. Salvador/BA, 22/01/2026. Manuel Mateus Gonçalves de Almeida - Superintendência de Operação Sul.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando o fracasso das demais formas de notificação, e consoante autorização do Documento SEI nº 00131829485, a EMBASA notifica a empresa NTW ENGENHARIA OBRAS E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 01.132.982/0001-38, com sede à Avenida Sul, nº 15, Quadra 47, Parque Verde I, Camaçari - BA, CEP 42.810-021, acerca do processo administrativo nº 100.17043.2026.0000064-62. Fica a empresa notificada para apresentação de manifestação, caso queira, até o dia 06/02/2026, através do e-mail <tgfc.comissaoprocessante@embasa.ba.gov.br>. Salvador, 23/01/2026. Igor Rehm Julho - Presidente da Comissão Processante Permanente da EMBASA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando o fracasso das demais formas de notificação, e consoante autorização do Documento SEI nº 00131845130, a EMBASA notifica a empresa OHS TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 30.578.460/0001-62, com sede à R JOAO DAMASCENO DE JESUS NÚMERO, 78, CEP 48.110-000, BAIRRO CHESF, CATU - BA, acerca do processo administrativo nº 100.17043.2026.0000215-18. Fica a empresa notificada para apresentação de manifestação, caso queira, até o dia 06/02/2026, através do e-mail <tgfc.comissaoprocessante@embasa.ba.gov.br>. Salvador, 23/01/2026. Igor Rehm Julho - Presidente da Comissão Processante Permanente da EMBASA.

SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS

Fundação da Criança e do Adolescente – FUNDAC

Processo nº. 055.7658.2026.0000017-57 - Resumo do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos Pessoa Jurídica nº 001/2026. **Partes:** FUNDAC e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. **Objeto:** Fornecimento

de energia elétrica, referente ao mês de dezembro/2025 **Valor:** R\$19.944,26 (dezenove mil novecentos e quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos). **Dotação Orçamentária:** 38201. **Unidade Gestora:** 0001. **Ação:** 14.122.502.2018. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.000. **Destinação:** 1.500.0.100.000000.00.00.00.

Processo nº. 055.7658.2026.0000004-32 - Resumo do Termo de Reconhecimento de Débito, Indenização e Quitação de Créditos Pessoa Jurídica nº 002/2026. **Partes:** FUNDAC e a COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA. **Objeto:** Fornecimento de energia elétrica, referente ao mês de dezembro/2025 **Valor:** R\$ 82.918,22 (oitenta e dois mil novecentos e dezoito reais e vinte e dois centavos). **Dotação Orçamentária:** 38201. **Unidade Gestora:** 0001. **Ação:** 14.122.400.4514. **Elemento de despesa:** 3.3.90.39.000. **Destinação:** 1.500.0.100.000000.00.00.00. Regina Affonso de Carvalho - Diretora Geral/ FUNDAC.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - INEMA

RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, INDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS

PROCESSO Nº 046.0569.2026.0000714-77. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA RECONHECE QUE É DEVIDO A EMPRESA JAVA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, O VALOR TOTAL DE R\$ 247.856,92 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL PRESENCIAL, NO ÂMBITO DO ESTADO DA BAHIA, NO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025. SALVADOR, 23/01/2026. EDUARDO FARIAS TOPÁZIO - DIRETOR GERAL DO INEMA.

SECRETARIA DA SAÚDE

RESUMO DA ATA PE 291/2025 RP COMPARTILHADO

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretária da Saúde do Estado da Bahia e **FABMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.400.006/0001-70, MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA CNPJ nº 96.827.563/0001-27, PRATI DONADUZZI & CIA LTDA, CNPJ nº 73.856.593/0001-66**, firmam as presente Atas de Registro de Preços, referentes ao **Pregão Eletrônico nº. PE 291/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº **019.8712.2025.0176902-87**, Objeto: Aquisição de Medicamentos para Órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. Vigência: 1 (um) ano, podendo ser prorrogado até o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir desta publicação. As despesas decorrentes da execução de cada contratação correrão à conta da dotação orçamentária correspondente a cada Órgão ou Entidade solicitante.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 503/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas **COLOPLAST DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.794.555/0004-20, JD SAUDE HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 38.471.773/0001-29 e VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA, CNPJ nº 33.829.829/0001-50**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 503/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. **019.15567.2025.0092737-51**, Objeto: **PASTA e LUVA**, Vigência: 1 (um) ano, contados **no próximo dia útil a partir da data da assinatura da ATA pela autoridade máxima**, podendo ser prorrogado. Data de assinatura: 22/01/2026.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 712/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e as empresas **CIRURGICA FERNANDES COM DE MAT CIRURGICOS E HOSPITALARES SOC LTDA, CNPJ nº 61.418.042/0001-31, MASTERMED PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 60.952.824/0001-93, ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTD, CNPJ nº 18.192.961/0001-00, WAUMED DISTRIBUIDORA REPRESENTACAO E TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 46.756.948/0001-72**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 712/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. **019.15567.2025.0170690-92**, Objeto: **SERINGA, CATETER E COMPRESSA**, Vigência: 1 (um) ano, contados **a partir da data da assinatura da ATA pela autoridade máxima**, podendo ser prorrogado. Data de assinatura: 23/01/2026.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PE Nº 260/2025

O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia e a empresa **SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 40.040.193/0001-29, Remanescente**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Eletrônico nº 260/2025**, decorrente de licitação no processo administrativo nº. **019.15567.2025.0018222-17**, Objeto: **CPAP**, Vigência: 1 (um) ano, contados **no próximo dia útil a partir da data da assinatura da ATA pela autoridade máxima**, podendo ser prorrogado. Data de assinatura: 14/01/2026.

A SUPERINTENDÊNCIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SAÚDE - SAFTEC, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, torna público que houve alteração de **CNPJ** da empresa **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA**, atualmente registrado sob o número de **35.753.111/0001-53**, que passará a ser registrado com



conformidade com a Lei Federal nº 14.133/ 2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de material de consumo médico-hospitalar e de insumos de radiodiagnóstico por imagem (AGAR, SORO, TUBO ETC), para compor o sistema de registro de preço. Nº Processo: 019.15567.2025.0086614-72. Empresa (s) Adjudicatária (s): INDALABOR - INDAIA LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA. CNPJ: 04.654.861/0001-44. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 325.950,00 (trezentos e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta reais). LICIMASTER DIST DE MED E PRODUTOS MEDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 20.001.049/0001-76. Lote: 03. Valor do lote: R\$ 98.010,00 (noventa e oito mil e dez reais). MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 56.097.784/0001-72. Lote: 09. Valor do lote: R\$ 13.173,84 (treze mil cento e setenta e três reais e oitenta e quatro centavos). Valor total dos lotes: R\$ 437.133,84 (quatrocentos e trinta e sete mil cento e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos). Lotes fracassados: 01, 02, 05, 07 e 08. Lote deserto: 06. Cristina de O. Santana Torres - Pregoeiro (a). Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA. 24/03/2026. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 645/2025 - ID: 1080830 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório COM CRITÉRIO DE COMODATO (BOLSA, coletora), para compor o sistema de registro de preço. Empresa (s) adjudicatária (s): ROSS MEDICAL LTDA. CNPJ Nº: 08.747.635/0001-69. Lotes: 01 e 02. Valor total dos lotes: R\$ 13.183.120,00 (treze milhões cento e oitenta e três mil cento e vinte reais). Fabíola Pineiro Cordeiro. Pregoeiro (a) oficial.

HOMOLOGAÇÃO

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA em exercício no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, homologa o resultado do Pregão Eletrônico 645/2025 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 27/03/2026. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 683/2025. ID: 1082581 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de material de uso hospitalar (TESTE RÁPIDO, DIALISADOR CAPILAR E KIT PARA GASTROSTOMIA), para compor o sistema de registro de preço. Nº Processo: 019.15567.2025.0182526-64. Empresa (s) Adjudicatária (s): BIOALFA MEDICAL COM DE MAT MÉDICOS, HEMODIALISE E PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 09.530.198/0001-90. Lote: 04. Valor do lote: R\$ 76.418,00 (setenta e seis mil quatrocentos e dezoito reais). FORTECARE INDUSTRIA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. CNPJ: 08.474.646/0001-12. Lote: 02. Valor do lote: R\$ 176.700,00 (cento e setenta e seis mil e setecentos reais). MEDICAL GROUP COMERCIO E SERVICOS LTDA. CNPJ: 56.097.784/0001-72. Lote: 01. Valor do lote: R\$ 15.939,00 (quinze mil novecentos e trinta e nove reais). SOLUMED MATERIAIS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 01.000.823/0001-80. Lotes: 03 e 05. Valor dos lotes: R\$ 200.960,00 (duzentos mil novecentos e sessenta reais). Valor total dos lotes: R\$ 470.017,00 (quatrocentos e setenta mil e dezessete reais). Mariana de Assis Bispo- Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA. 24/03/2026. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 631/2025. ID: 1080616 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (ATADURA, SONDA, nasogastrica, ETC), para compor o sistema de registro de preço. Nº Processo: 019.15567.2025.0095830-17. Empresa (s) Adjudicatária (s): ALPHARAD MATERIAIS PARA DIAGNOSTICOS EIRELI. CNPJ: 05.923.871/0001-09. Lote: 03. Valor do lote: R\$ 49.980,00 (quarenta e nove mil novecentos e oitenta reais). SAÚDE MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 40.040.193/0001-29. Lotes: 01, 02 e 07. Valor dos lotes: R\$ 143.982,80 (cento e quarenta e três mil novecentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos). SIMED COMERCIO DE PRODUTOS LTDA. CNPJ: 10.629.173/0001-27. Lote: 06. Valor do lote: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais). ULTRA MEDICAL COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 18.192.961/0001-00. Lotes: 05 e 09. Valor dos lotes: R\$ 210.455,00 (duzentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais). Valor total dos lotes: R\$ 435.917,80 (quatrocentos e trinta e cinco mil novecentos e dezessete reais e oitenta centavos). Lotes fracassados: 04 e 08. Mariana de Assis Bispo- Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA. 24/03/2026. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRONICO Nº 049/2026. ID: 1086837 - SECRETARIA DE SAÚDE / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. A Secretária da Saúde no uso de suas atribuições, declara **FRACASSADA** a licitação em referência, que tem por objeto Aquisição de equipamento médico-hospitalar (SELADORA), para compor o sistema de registro de preço, de acordo com as informações constantes nos autos do processo Nº: 019.5050.2025.0244411-64. BA, 27/03/2026. Roberta Silva de Carvalho Santana. Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 591/2025 - ID: 1079725 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de Instrumentos e Equipamentos de Laboratório (SELADORA, para embalagem medica), para compor o sistema de registro de preços. Nº Processo: 019.5050.2025.0143605-52. Empresa (s) adjudicatária (s): H STRATTNER & CIA LTDA. CNPJ Nº: 33.250.713/0002-43. Lote: único. Valor total do lote: R\$ 1.490.000,00 (um milhão quatrocentos e noventa mil reais). Cleane de Freitas Santos Miranda. Pregoeiro (a) Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 591/2025 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 27/03/2026. Roberta Silva de Carvalho Santana. Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 747/2025. ID: 1083910 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de Materiais e Equip. de Uso Hospitalar, Odontológico, Veterinário e de Laboratório (ELETRONEUROMIOGRAFO), para compor o sistema de registro de preço. Nº Processo: 019.5050.2025.0087692-23. Empresa (s) Adjudicatária (s): BIOMED EQUIPAMENTOS DE BIOMEDIDAS LTDA. CNPJ: 33.987.595/0001-70. Lote: Único. Valor total do lote: R\$ 2.457.204,00 (dois milhões quatrocentos e cinquenta e sete mil duzentos e quatro reais). Mariana de Assis Bispo- Pregoeiro (a) Oficial.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024 adjudica o objeto da licitação em favor da (s) vencedora (s) e homologa o resultado da supramencionada licitação - BA. 24/03/2026. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA, Secretária da Saúde do Estado da Bahia.

RESULTADO PARCIAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 291/2025. ID: 1081773 - SECRETARIA DA SAÚDE / SUPERINT. DE ASSISTÊNCIA. FARM. SAÚDE E TECNOLOGIA-SAFTEC. O (A) Pregoeiro (a) Oficial da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação e, ainda, amparado(a) no Parecer da Procuradoria Geral do Estado de nº PA-NASC-MDV-023/2016, torna público o RESULTADO PARCIAL da licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de medicamentos (PARACETAMOL, ACIDO fólico, AMITRIPTILINA, etc...) para compor o sistema de registro de preço. Empresa Adjudicatária: MEDISIL MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº: 96.827.563/0001-27. Lotes: 02 e 06. Valor total dos lotes: R\$ 3.780.000,00 (três milhões setecentos e oitenta mil reais). Os LOTES 04 e 07 serão homologados em momento oportuno. Critério de Julgamento: Menor Preço. Viviane Paranhos Mendonça - Pregoeira Oficial.

HOMOLOGAÇÃO PARCIAL

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 3º, VI do Decreto Estadual nº 22.885/2024, HOMOLOGA o resultado PARCIAL do Pregão Eletrônico Nº 291/2025. Salvador - BA, 27/03/2025. ROBERTA SILVA DE CARVALHO SANTANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 460/2025 - ID: 1076074 - SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA / DIRETORIA DE LICITAÇÃO. O (A) PREGOEIRO (A) OFICIAL DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (TELA CIRURGICA, ATADURA E CURATIVO), para compor o sistema de registro de preço. Nº Processo: 019.15567.2025.0100717-25. Empresa (s) adjudicatária (s): MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº: 07.032.320/0001-72. Lotes: 03 e 08. Valor dos lotes: R\$ 85.852,00 (oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e dois reais). NACIONAL MED - COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES. CNPJ Nº: 52.486.269/0001-23. Lotes: 04 e 05. Valor dos lotes: R\$ 37.775,00 (trinta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais). PRO7MED COMERCIO E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº: 52.827.471/0001-71. Lote: 07. Valor do lote: R\$ 20.790,15 (vinte mil setecentos e noventa reais e quinze centavos). VIRTUS COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº: 33.829.829/0001-50. Lote: 01. Valor do lote: R\$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais). Valor total dos lotes: R\$ 217.017,15 (duzentos e dezessete mil e dezessete reais e quinze centavos). Lotes fracassados: 02 e 06. Mariana de Assis Bispo. Pregoeiro (a) Oficial.

HOMOLOGAÇÃO

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 71, IV da Lei nº 14.133/2021, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 460/2025 para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador - Bahia, 27/03/2026. Roberta Silva de Carvalho Santana. Secretária da Saúde do Estado da Bahia.



AVISO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 012/2026

O MUNICÍPIO DE CAÉM, por meio da Pregoeira, torna público que, no Aviso de Licitação do Pregão Eletrônico nº 012/2026, publicado anteriormente:

ONDE SE LÊ: A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 10.06.2026 às 08:30.

LEIA-SE: "A abertura da sessão pública ocorrerá no dia 16.06.2026 às 08:30.

As demais condições e informações do Aviso de Licitação permanecem inalteradas.

Caém-Ba, 01 de junho de 2026.

THAINE SILVA BOMFIM
Pregoeira